

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n° 237, de 2007, que suprime, desta proposição, o parágrafo único do art. 1°.

RELATORA: Senadora NIÚRA DEMARCHI

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n° 237, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

O projeto de lei, acolhido nesta Casa, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, onde a Comissão de Educação e Cultura deliberou, em caráter conclusivo quanto ao mérito, por sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, por sua vez, parecer relativo à constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Aprovou, também, a emenda oferecida pelo relator, Deputado Fernando Coruja, que suprime o parágrafo único do art. 1° do projeto sob exame, uma vez que a data nele designada para evento futuro já havia transcorrido.

Seguindo a determinação do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n° 237, de 2007, retornou à Casa de origem, sendo encaminhado a esta Comissão para decisão relativa à emenda recebida na Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

A esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi examinada a proposição de origem, que versa sobre homenagem cívica, compete deliberar sobre a emenda aprovada na Câmara dos Deputados.

A delonga no trâmite do PLS nº 237, de 2007, nas duas Casas do Congresso Nacional, levou à extemporaneidade do parágrafo único de seu art. 1º, que determinava que “O disposto neste artigo [ou seja, a inscrição do nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria] dar-se-á em 4 de agosto de 2009 (...)”.

De tal sorte, ação prevista para a execução da lei passou a se situar em data necessariamente anterior à da vigência dessa lei, caracterizando sua injuridicidade.

Diante desse fato, mostrou-se necessária a supressão do citado dispositivo pela emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, restituindo, assim, juridicidade à proposição originária desta Casa, cujo mérito foi unanimemente aprovado nas diversas instâncias.

Não há óbices relativos à constitucionalidade ou à técnica legislativa da emenda sob análise.

III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora